

## **RESOLUÇÃO CERH/MS N° 002, de 23 de novembro de 2005.**

Aprova a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda e dá outras providências.

**O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 235-A da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei n° 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

Considerando o interesse da comunidade local, dos usuários e da sociedade civil organizada da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda, conforme manifestação dos Municípios com área física em sua abrangência, de entidades representantes de usuários e sociedades civis legalmente constituídas com sede e atuação na área de recursos hídricos e em funcionamento na referida bacia;

Considerando o resultado dos trabalhos realizados pelo Grupo Técnico de apoio à Implantação da Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda iniciado em 2003 e instituído pela Resolução SEMA/MS n° 30, de 1° de julho de 2004 e implementado pela Resolução SEMA/MS n° 39, de 13 de setembro de 2005.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado os procedimentos de instalação e a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda, doravante denominado CBH-MIRANDA, órgão colegiado deliberativo e normativo, no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos que dispõe a Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002.

Parágrafo único – A área de atuação do CBH-MIRANDA, abrange a Bacia Hidrográfica do Rio Miranda, rio de domínio do Estado, correspondendo a área física dos municípios de Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bonito, Bodoquena, Campo Grande, Corguinho, Corumbá, Dois Irmão do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Jaraguari, Jardim, Maracajú, Miranda, Nioaque, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rochedo, Rio Negro, São Gabriel d'Oeste, Sidrolândia e Terenos com área de drenagem de 43.787 km<sup>2</sup> situada no interior do quadrante geográfico 19°15'00"S e 22° 00' 00" S de latitude e 54°15'00"W e 57°30'00"W de longitude.

**Art. 2º.** O CBH-MIRANDA será composto por representantes:

I – da União;

II – do Estado;

III – dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV – dos usuários das águas de sua área de atuação; e

V – das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º - Na composição do Comitê fica garantida a participação de representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e das comunidades indígenas residentes na área de atuação.

§ 2º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de trinta e três membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 3º - O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

**Art. 3º.** O processo de instalação do Comitê será organizado por meio de uma Mesa Provisória a qual será coordenada pela Gerência de Recursos Hídricos do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal com apoio do Grupo Técnico de Trabalho composto conforme Resolução SEMA/MS nº 39/2005.

Parágrafo único – A Mesa Provisória será constituída ainda por dois membros, sendo um representante da sociedade civil e um representante dos usuários dos recursos hídricos, indicados pelo Grupo Técnico de Trabalho.

**Art. 4º.** A Mesa Provisória deverá:

I – acompanhar o processo de escolha dos membros que integrarão o Comitê no máximo de cento e vinte dias da publicação desta Resolução;

II – promover os procedimentos de instalação do Comitê que deverá ocorrer no prazo de até trinta dias após a escolha dos seus membros;

III – orientar a elaboração da proposta de regimento interno no prazo de até trinta dias da instalação do Comitê;

IV – realizar o processo de aprovação do regimento interno no prazo de até sessenta dias após a instalação do Comitê pelos membros eleitos;

V – promover a eleição da Diretoria do Comitê no prazo de trinta dias após a aprovação do seu Regimento Interno.

Parágrafo único – A Mesa Provisória será dissolvida após a posse da Diretoria do Comitê.

**Art. 5º.** A Mesa Provisória, no processo de escolha dos representantes e de instalação do CBH-MIRANDA, atenderá aos seguintes procedimentos:

I – convocação em edital publicado no Diário Oficial do Estado e periódicos de grande circulação regional/local para que segmentos de usuários dos recursos hídricos e entidades civis com atuação na bacia procedam às respectivas inscrições e cadastramento;

II – análise da documentação dos inscritos;

III – comunicação às entidades consideradas aptas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais remanejamentos;

IV – comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado e periódicos de grande circulação regional/local informando a data, horário e local em que serão realizadas as Assembléias de escolha dos representantes de cada segmento inscrito;

V – comunicação aos segmentos de usuários e entidades civis eleitas informando a data, horário e local de instalação do Comitê.

§ 1º - A exclusão de entidade inscrita deverá ser justificada por escrito pelo coordenador da Mesa Provisória.

§ 2º - A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos será dada pelo Presidente do CERH ou seu representante oficialmente designado.

§ 3º - O prazo para cadastramento poderá ser ampliado a critério da Mesa Provisória.

**Art. 6º.** Fica instituído o Cadastro das Organizações Civas de Recursos Hídricos destinado a registrar as entidades mencionadas no art. 7º, interessadas em participar do CBH-MIRANDA.

Parágrafo único – O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 7º.** A escolha dos representantes do Poder Público, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

I - do Poder Público federal e estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos;

II - do Poder Público municipal por seus respectivos Prefeitos Municipais após escolha em assembléia dentre os representantes dos municípios com área física na bacia, sendo que, preferencialmente, deverão ter representação paritária nas sub-bacias dos Rios Miranda e Aquidauana e na região de planalto e planície;

III - dos usuários, serão escolhidos dentre as organizações cadastradas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, sendo:

- a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) irrigação;
- d) agropecuário;
- e) hidroviário;
- f) pesca;
- g) turismo e lazer;
- h) setor energético

IV – das sociedades civis serão escolhidos dentre as entidades não governamentais legalmente constituídas, com atuações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na área física da bacia, compreendendo, no mínimo, os seguintes segmentos:

- a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse a atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
- c) organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos.

§ 1º - As indicações dos representantes citados dos incisos III e IV deste artigo serão feitas por seus pares devidamente cadastrados e mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Mesa Provisória para este fim.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes poderão pertencer a entidades distintas.

§ 3º - As entidades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 8º.** As entidades representantes dos usuários e sociedades civis para estarem habilitadas à vaga no CBH-MIRANDA deverão atender aos seguintes critérios:

I – inscrição em um dos setores ou áreas cadastradas, conforme estabelece esta Resolução;

II – estar em atividade na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda e na categoria pretendida pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo único - A entidade inscrita que não comparecer a Assembléia não poderá concorrer no certame.

**Art. 9º.** As irregularidades que venham a ser identificadas durante o processo de eleição, poderão ser objeto de pedido de recurso pela entidade que se sentir prejudicada.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolizado na Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e dirigido ao CERH no prazo de até 15 dias após a eleição.

§ 2º - No caso da irregularidade comprometer o processo de escolha dos representantes, conforme decisão proferida pelo CERH, será realizado novo processo de eleição no prazo de até 15 dias contados da decisão.

§ 3º - Não havendo número suficiente de candidatos para preenchimento de todas as vagas previstas para o Comitê, a Mesa Provisória poderá efetuar

uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.

**Art. 10.** O Comitê deverá aprovar no seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse dos seus membros.

§ 1º - Os critérios de escolha e indicação e o numero dos representantes titulares e suplentes serão estabelecidos no regimento interno do Comitê, garantida a participação paritária dos segmentos representados;

§ 2º - O Comitê poderá, no regimento interno, promover alterações na sua composição mediante prévia aprovação do CERH.

**Art. 11.** A relação dos representantes eleitos para o Comitê, bem como dos membros escolhidos para a sua Diretoria serão publicados em Resolução do CERH.

**Art. 12.** O mandato dos representantes do Comitê e da Diretoria será de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

Parágrafo único – A recondução obedecerá aos critérios de regularidade da entidade e de escolha prevista nesta Resolução.

**Art. 13.** Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.

**Art. 14.** Os membros do Comitê serão empossados na presença do Presidente do CERH ou seu representante oficialmente designado.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Mesa Provisória, *ad referendum* do Comitê.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de novembro de 2005.

**José Elias Moreira**

**Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**